

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág.1 de 48

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2020

LICITAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME'S/EPP'S - LEI DISTRITAL № 4.611/2011

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos e insumos médicos para atendimento das demandas da Divisão de Programas da Saúde - DISAÚDE do Tribunal de Contas do Distrito Federal, durante o exercício de 2020.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME		
DATA: 17.03.2020	HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	www.comprasnet.gov.br	
PROCESSO	1885/2020	
ESTIMATIVA	R\$ 50.000,00	
FORMA	INTEGRAL (SOB DEMANDA)	
TIPO	MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)	
UASG:	974003	
PREGOEIRA: Alessandra Ribeiro Astuti	ENDEREÇO : Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.	
EQUIPE DE APOIO:	CNPJ : 00.534.560/0001-26.	
Wildson Prado Oliveira	TELEFONE:(61) 3314-2742/3314-2202	
Gabriela Barbosa de Faria	FAX: (61) 3314-2254	
Elaine Marins de Araújo	EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br	

<u>OBSERVAÇÃO</u>: O Edital ficará disponível nos sítios <u>www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes</u> ou <u>www.comprasnet.gov.br</u>. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio <u>www.comprasnet.gov.br</u>, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 2 de 48

PREGÃO ELETRÔNICO № 11/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por Despacho Presidencial de 27.02.2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as 14h30min do dia 17.03.2020 (horário de Brasília), PROPOSTAS para fornecimento de medicamentos e insumos médicos para atendimento das demandas da Divisão de Programas da Saúde - DISAÚDE do Tribunal de Contas do Distrito Federal, durante o exercício de 2020, conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s). A licitação será do tipo MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO), modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

- 1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos e insumos médicos para o TCDF durante o exercício de 2020, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seu(s) anexo(s).
- 1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema ComprasNet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

Tribunal de Contas do Distrito Federal

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 3 de 48

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Pro	grama de Trabalho	Natureza da Despesa		FT	
Código Subatividade	Descrição			"	
01.122.8231.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais -TCDF	33.90.30.09	Material de Consumo	100	

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
 - 3.1.1. Excepcionalmente a impugnação poderá possuir efeito suspensivo, desde que devidamente motivado pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação.
- 3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 3.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.
 - 3.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 4 de 48

- 3.6. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail pregao.tcdf@tc.df.gov.br.
- 3.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 3.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasnet.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 3.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 3.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
 - 3.10.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.4.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 5 de 48

- 4.2 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 4.4.3 Finalmente, não poderão participar desta licitação, as empresas que não estejam enquadradas na condição de entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 6 de 48

CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços e Percentual de Desconto), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão.
 - 5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO, a incidir sobre os preços constantes dos Guias Farmacêuticos BRASÍNDICE e ABCFARMA, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto
 - 5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.
 - 5.1.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.
 - 5.1.3. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.
 - 5.1.4. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018, serão desclassificadas as propostas que:
 - 5.1.4.1. não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 7 de 48

- 5.1.4.2. apresentarem, após a fase de disputa, desconto inferior ao estimado no Anexo II (Estimativa de Preços e de Percentual de Desconto) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
 - 5.1.4.2.1. Caso seja apresentada proposta com desconto inferior ao definido na condição prevista no subitem 5.1.4.2, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica.
 - 5.1.4.3.1. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.
- 5.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.1.6. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo VIII deste Edital (DA FORMULAÇÃO DE LANCES).
- 5.1.7. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.
- 5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 8 de 48

requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

- 5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.
- 5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.
- 5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio http://www.comprasnet.gov.br.
- 6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.
- 6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 9 de 48

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.3. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

CAPÍTULO IX - DO MODO DE DISPUTA

9.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do artigo 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, observados os critérios a seguir.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 10 de 48

- 9.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 9.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - 9.2.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.2 e 9.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
 - 9.2.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.2.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
 - 9.2.4. Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores (ou de percentuais) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de 0,3% (três décimos por cento).
 - 9.2.5. Em conformidade com a Decisão TCDF nº 68/2018, c/c o disposto na IN nº 3/2011 LSTI/MPOG e com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o intervalo de tempo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre os lances finais não poderá ser inferior a três (3) segundos.
 - 9.2.5.1. Consideram-se lances finais, os dois últimos lances válidos, descartados os lances das licitantes desclassificadas ou inabilitadas.
- 9.3. No caso de desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 11 de 48

- 9.4. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.5. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos XI e XII deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens:
 - I. produzidos no País;
 - II. produzidos por empresas brasileiras;
 - III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
 - IV. produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 2º, V, da Lei nº 8.666/1993).
 - 9.5.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas.
 - 9.5.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO X – DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

10.1 A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 12 de 48

conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na citada Lei Complementar.

CAPÍTULO XI - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1 A este certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

12.1 Por tratar-se de licitação com participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, observado o item 5.4, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XIII - DA NEGOCIAÇÃO

- 13.1 O Pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIV - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços e de Percentual de Desconto, juntamente com



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 13 de 48

14.1.1 a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, observando-se, ainda, o disposto no item 9.1 do Anexo I do Edital (Critérios de Seleção do Fornecedor) e o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

- 14.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.
- 14.3. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 14.1.
- 14.4. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.5. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.
- 14.6. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.4 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 14.5, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.
- 14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 14.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 14 de 48

- 14.9. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.
- 14.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV - DA HABILITAÇÃO

- 15.1 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:
 - I. relatório de consulta, realizada pelo próprio licitante ou por delegação, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF –, em que conste a validade das regularidades fiscais e trabalhistas (habilitação parcial);
 - II. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 40, inc. V, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
 - III. registro comercial, no caso de empresário individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
 - IV. Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(dões) que comprove(m) que a empresa tenha executado, ou que esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, o fornecimento de medicamentos e de insumos médicos, sob demanda;
 - V. Comprovação de autorização de funcionamento do licitante, emitida pelo Ministério da Saúde, conforme art. 2º da Lei nº 6.360/1976, alterada pela Lei nº 9.787/1999 e regulamentada pelo Decreto nº 8.077/2013;



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 15 de 48

- VI. Comprovante de licenciamento do licitante (Licença Sanitária), com a devida validade, perante o órgão sanitário local competente (estadual e municipal), para exercer as atividades de comercialização e venda do objeto da licitação, segundo exigência do art. 2º da Lei nº 6.360/1976.
 - 15.1.1 No SICAF, emitido pelo licitante para cumprimento do item 15.1.I, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:
 - 15.1.1.1 Receita Federal e PGFN:
 - 15.1.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);
 - 15.1.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT); e
 - 15.1.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.
 - 15.1.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF (omissão da situação com algum dos entes ou validade expirada) deverá apresentar documento(s) que as supram, a ser(em) remetidos na forma do item 5.1.
 - 15.1.3 A não apresentação do documento constante do inciso II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.
- 15.2. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 15.3 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 15.4 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos: cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual do emissor do atestado e local em que foram prestados os serviços / fornecimento.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 16 de 48

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.6. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

15.6.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no <u>Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016</u>, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 15.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 15.8. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.5 deste Edital.
- 15.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 15.10. Para o recebimento da nota de empenho, ou para a assinatura do contrato, ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 17 de 48

15.10.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CAPÍTULO XVI – DA AMOSTRA

16.1 Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.

CAPÍTULO XVII - DO RECURSO

- 17.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
 - 17.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
 - 17.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.
 - 17.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- 17.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio http://www.tc.df.gov.br/, link "Consulta Processual", "Consulta Rápida", por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 18 de 48

- 17.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 17.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 18.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.
- 18.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XIX - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 19.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
 - 19.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XX – DA CONTRATAÇÃO

20.1 A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo IV (Minuta do Contrato), a seguir elencados:

Anexo I (Termo de Referência) do Edital	
20.1.1. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
20.1.1.1. DO CONTRATO	Anexo IV



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio. SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 19 de 48

20.1.2. DO LOCAL DA ENTREGA	Item 4.3
20.1.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
20.1.4. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
20.1.5. DO REAJUSTE DE PREÇOS	Item 5.8
20.1.6. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10
20.1.7. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
Anexo IV (Minuta de Contrato) do Edital	
20.1.8. DA VIGÊNCIA,	Cláusula 3ª
20.1.9. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA	Cláusula 4ª
20.1.11. DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 10 ^a
20.1.12. DA GARANTIA CONTRATUAL	Cláusula 11ª
20.1.13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 12ª
20.1.14. DO PAGAMENTO	Cláusula 13ª
20.1.15. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Cláusula 14ª

20.2 Além do disposto no item 20.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Estimativa De Preço e de Percentual De Desconto), Anexo III (Modelo de Proposta de Preço e de Percentual de Desconto) e Anexo IV (Minuta do Contrato).
- 21.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.
- 21.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 20 de 48

- 21.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 21.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 21.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 21.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.
- 21.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.
 - 21.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 21.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 21.10 Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a(s) empresa(s) contratada(s) que possuir(írem) mais de 20 (vinte) funcionários deverá(ão) oferecer, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados.
- 21.11 Sem prejuízo do disposto no Item 3.8:
 - 21.11.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a IV) poderá ser realizado junto à Divisão de Programas da Saúde (DISAÚDE), por meio dos telefones (61) 3314-2284, no horário de 13h00 a 18h30.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 21 de 48

- 21.11.2 O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30.
- 21.12 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.
- 21.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
 - 21.13.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.
 - 21.13.2. Para os fins do item 21.13, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.

CAPÍTULO XXII - DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em 3 de março de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira
Chefe do Serviço de Licitação



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio. SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 22 de 48

PREGÃO ELETRÔNICO Nº11/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL			
	TERMO DE RI	EFERÊNCIA N.º 2/2020	
ОВЈЕТО	Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos e insumos médicos para atendimento das demandas da Divisão de Programas da Saúde - DISAÚDE do Tribunal de Contas do Distrito Federal, durante o exercício de 2020.		
ESTIMATIVA	R\$ 50.000,00		
FORNECIMENTO	INTEGRAL (SOB DEMANDA)		
TIPO	MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)		
RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA			
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA TELEFONE: (61) 3314-2870 CONTRATAÇÃO:			
Oswaldo Junqueira \ Darlan Lima Carneiro		EMAIL: spc@tc.df.gov.br	
EQUIPE TÉCNICA:		TELEFONE : (61) 3314-2284 / 3314-2279	
Elaine Marins de Ara	újo	EMAIL: elaine@tc.df.gov.br	



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 23 de 48

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos e insumos médicos para atendimento das demandas da Divisão de Programas da Saúde - DISAÚDE do TCDF, durante o exercício de 2020.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. Disponibilização de medicamentos de urgência e emergência e de insumos médicos de uso ambulatorial, para suprimento das ações concernentes às atribuições da Divisão de Programas da Saúde (DISAUDE) do TCDF.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. Com base no inciso X do art. 76 do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução nº 273/2014 é atribuição da Divisão de Programas da Saúde (DISAÚDE) elaborar pedidos de aquisição de medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como receber, conferir e atestar seu recebimento, após o devido aceite.

2.2.2. Razões de fato:

- 2.2.2.1. O Instrumento Contratual nº 9/2019 para fornecimento de medicamentos e insumos médicos para a DISAÚDE findou-se em 31/12/2019, sem possibilidade de renovação, fazendo-se necessário, desta forma, reiniciar o fornecimento desses produtos durante o exercício de 2020, a fim de evitar prejuízos ao andamento dos trabalhos realizados por aquela Unidade.
- 2.2.2.2. O modelo da presente contratação apresenta maiores benefícios, quando comparado ao da compra por lista de medicamentos, quais sejam:
 - 2.2.2.2.1. Evita-se o agravamento na condição de saúde dos pacientes,



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 24 de 48

por falta de medicamento, em caso de necessidade de realização de processos de licitação para aquisição de remédios específicos;

- 2.2.2.2.2. Não se faz necessário estoque de grande quantidade de produtos, estabelecendo-se a permanência de um acondicionamento mínimo que atenda à demanda, permanecendo na Divisão de Programas da Saúde apenas medicamentos essenciais e de uso recorrente pelos servidores;
- 2.2.2.2.3. Viabiliza a verificação de um estoque de segurança, amparada numa estatística de consumo e possibilita o acionamento do fornecedor sempre que se constatar a necessidade de suprimento, observando-se os trâmites necessários quanto aos prazos referentes ao encaminhamento dos medicamentos e processamento do pagamento;
- 2.2.2.2.4. Não há riscos na perda de validade do produto, pois a aquisição ocorre de acordo com a demanda;
- 2.2.2.5. Não há riscos de descarte de grande quantidade de medicamentos em caso de recolhimento por determinação das autoridades sanitárias:
- 2.2.2.2.6. Possibilita a aquisição de produtos mais eficazes, desde que mantida a classe medicamentosa, e
- 2.2.2.2.7. Revela-se mais prático, rápido e eficiente o gerenciamento do estoque, além de apresentar maior economicidade.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Abastecimento permanente da Divisão de Programas da Saúde (DISAUDE) com os medicamentos e insumos médicos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, para o exercício de 2020, de forma tempestiva e de acordo com a necessidade.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 25 de 48

3.1. **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 3.1.1. A natureza dos medicamentos são basicamente os seguintes:
 - Analgésicos e antitérmicos;
 - Anestésicos:
 - Antibióticos;
 - Anticonvulsivantes;
 - Antidiabéticos;
 - Antidiarreicos;
 - Anti-hipertensivos;
 - Anti-inflamatórios;
 - Antiulcerosos;
 - Antieméticos;
 - Antissépticos;
 - Antitabacos:
 - Broncodilatadores;
 - Corticosteróides;
 - Soluções cristaloides;
 - Tranquilizantes e antidepressivos; e
 - Insumos médicos.
- 3.1.2. Os medicamentos deverão ter data de fabricação inferior a 12 (doze) meses e data de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de entrega.
- 3.1.3. Os medicamentos deverão estar devidamente registrados perante à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando for o caso.
- 3.1.4. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica poderá ser realizado perante à



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 26 de 48

Divisão de Programas da Saúde (DISAUDE), situada na Praça do Buriti, 1º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Brasília/DF, telefone (61) 3314-2279.

4. MODELO DE FORNECIMENTO E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DO MODELO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 4.1.1. No fornecimento dos produtos, deverão ser observados: as especificações, a quantidade e o prazo de validade dos medicamentos.
- 4.1.2. O fornecimento dos produtos ocorrerá sob demanda e a entrega dos pedidos deverá ser realizada de forma integral.
- 4.1.3. O fornecimento dos produtos será realizado a pedido da Divisão de Programas de Saúde, conforme as condições seguintes:
 - 4.1.3.1. A CONTRATADA deverá entregar os medicamentos e os insumos médicos solicitados pelo CONTRATANTE em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao do pedido;
 - 4.1.3.2. A solicitação será feita por meio de Ordem de Fornecimento expedida pela Divisão de Programas da Saúde, ordinariamente, por pedido mensal, podendo, em casos excepcionais, ser acrescentadas outras solicitações;
 - 4.1.3.3. Os medicamentos e os insumos médicos deverão ser entregues com a respectiva Nota Fiscal, para ateste da despesa.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

- 4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o Edital, o presente Instrumento, os demais anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do Contrato.
- 4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao do seu envio, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 27 de 48

de classificação.

- 4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.
- 4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento.

4.3. **DO LOCAL DE ENTREGA**

4.3.1. Os medicamentos e os insumos médicos deverão ser entregues na Divisão de Programas da Saúde, situado na Praça do Buriti, 1º Andar do Edifício Anexo do TCDF, telefones (61) 3314-2279 ou 3314-2125, das 13h00 às 18h30.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- 5.1.1. Para a execução do Contrato será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação de conformidade dos produtos aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela entrega dos produtos de acordo com as especificações constantes do item 3.
- 5.1.2. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
 - 5.1.2.1. **GESTOR DO CONTRATO**: é o servidor ou a comissão designada pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos materiais;
 - 5.1.2.2. **PREPOSTO**: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal perante o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 28 de 48

e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.2. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 5.2.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;
- 5.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 5.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;
- 5.2.4. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às dependências do TCDF para fins de execução contratual, desde que devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE;
- 5.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no ato convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;
- 5.2.6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;
- 5.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;
- 5.2.8. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;
- 5.2.9. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da mantença das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 29 de 48

5.2.10. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

5.2.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.3.1. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento licitatório, durante o período de vigência contratual, e sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 5.3.2. Entregar os produtos no local indicado pelo Fiscal do Contrato, conforme as quantidades, as condições e as especificações constantes, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da solicitação, que poderá se dar, inclusive, via e-mail.
- 5.3.3. Somente faturar os produtos e respectivas quantidades que forem efetivamente solicitados pelo CONTRATANTE, aplicando sobre o valor do produto o percentual de desconto assumido na proposta de preços apresentada na licitação.
- 5.3.4. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, cópia do trecho da tabela BRASÍNDICE/ABCFARMA utilizada para a apresentação do preço faturado.
- 5.3.5. Assumir a responsabilidade pelo transporte e pela entrega do produto no local indicado pelo CONTRATANTE.
- 5.3.6. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação, os produtos recusados na fase de recebimento.
- 5.3.7. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 30 de 48

incidir na execução do Contrato.

- 5.3.8. Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.
- 5.3.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias na contratação do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- 5.3.10. Não transferir a outrem, na forma do inciso VI do art.78 da Lei nº 8.666/1993, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- 5.3.11. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.
- 5.3.12. Acatar as recomendações e as solicitações efetuadas pela fiscalização do Contrato, atinentes ao atendimento da presente contratação.
- 5.3.13. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de outras ocorrências relevantes, em tempo hábil para as devidas providências saneadoras.
- 5.3.14. Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, por sua culpa ou dolo, em decorrência da execução do Contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.3.15. Não utilizar o nome do TCDF ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 5.3.16. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 31 de 48

5.4. **DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV (Minuta do Contrato) do Edital.

5.5. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

5.5.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA E PRAZOS constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV (Minuta do Contrato) do Edital.

5.6. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.6.1. As disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV (Minuta do Contrato) do Edital.

5.7. **DO PAGAMENTO**

5.7.1. As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV (Minuta do Contrato) do Edital.

5.8. **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.8.1. O percentual único de desconto ofertado na proposta da CONTRATADA é fixo e irreajustável.

5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

5.10. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

- 5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA deverá ser utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.
- 5.10.2. Poderão ser utilizadas, também, mensagens eletrônicas (e-mails) para agilizar a comunicação entre as partes.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 32 de 48

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

- 6.1. O valor anual estimado para a presente contratação é de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme detalhado no Anexo II (Estimativa de Preço e de Percentual de Desconto).
- 6.2. O valor estimado apresentado neste tópico não se constitui em qualquer compromisso de realização de consumo para o CONTRATANTE de forma que venha exauri-lo durante o Contrato. O valor a ser pago na execução contratual corresponderá ao dos produtos efetivamente solicitados pelo CONTRATANTE, em regime de fornecimento por demanda.
- 6.3. O valor estimado foi encontrado tendo como base o montante dos valores dos produtos consumidos em anos anteriores, acrescido de margem de segurança, compondo, assim, uma prospecção de consumo e de gasto para o exercício de 2020 de forma a evitar a falta de medicamentos e insumos médicos, no atendimento a pacientes, no âmbito da Divisão de Programas da Saúde.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
- 7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Instrumento Contratual, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e no Edital e das demais disposições legais.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 33 de 48

- 8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar a sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.
- 8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.
- 8.4. Outras disposições que tratam sobre SANÇÕES APLICÁVEIS constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV (Minuta do Contrato) do Edital.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1.1. Será adotado o tipo **MENOR PREÇO**, sob o critério do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** a incidir sobre os preços constantes dos Guias Farmacêuticos BRASÍNDICE e ABCFARMA, para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Instrumento.
- 9.1.2. O objeto a ser adquirido enquadra-se no conceito de bem comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e especificas usualmente encontrada no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio de **Pregão Eletrônico**.
- 9.1.3. As propostas serão julgadas segundo o maior percentual de desconto apresentado sobre os preços constantes dos Guias Farmacêuticos BRASÍNDICE e ABCFARMA, que será único, não podendo o valor unitário exceder a duas casas decimais.
- 9.1.4. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o maior percentual de desconto no certame.

9.2. **DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

9.2.1. As disposições que tratam da HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XV do Edital.

T

Tribunal de Contas do Distrito Federal

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 34 de 48

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 10.1. As disposições constantes neste Instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:
 - 10.1.1. Leis nºs 10.520/2002, 8.666/1993 e 6.360/1976;
 - 10.1.2. Decretos Federais nºs 10.024/2019 e 8.077/2013;
 - 10.1.3. Resolução TCDF nº 273/2014.

11. DOS ANEXOS

- 11.1. ANEXO II ESTIMATIVA DE PREÇO E DE PERCENTUAL DE DESCONTO;
- 11.2. ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO E DE PERCENTUAL DE DESCONTO;
- 11.3. ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO.

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência a Diretora da Divisão de Programas da Saúde (DISAÚDE) e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).

Tribunal de Contas do Distrito Federal SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIP - Secretaria de Licitação SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 35 de 48

PREGÃO ELETRÔNICO Nº11/2020

ANEXO II - ESTIMATIVA DE PREÇO E DE PERCENTUAL DE DESCONTO

Descrição	Valor Estimado (R\$)
Valor estimado para gasto com medicamentos e insumos (exercício 2020).	40.000,00
Margem de segurança.	10.000,00
Valor Total Estimado para o Exercício de 2020 (R\$).	50.000,00

Tabela 1 – Valor total estimado referenciado para o exercício de 2020.

ltem	Descrição	Valor Total Estimado para o Exercício de 2020 (R\$)	Percentual de Desconto Estimado	Valor Total com Desconto Estimado (R\$)
1	MEDICAMENTOS E INSUMOS MÉDICOS, segundo as tabelas BRASÍNDICE e ABCFARMA.	50.000,00	7,67%	46.165,00

Tabela 2 – Valor total a ser contratado, com desconto estimado aplicado, para o exercício de 2020.

Tribunal de Contas do Distrito Federal SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e SELIC - Serviço de Licitação TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 36 de 48

PREGÃO ELETRÔNICO Nº11/2020

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO E DE PERCENTUAL DE DESCONTO

A **[NOME DO LICITANTE]**, CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de desconto sobre os preços constantes dos Guias Farmacêuticos BRASÍNDICE e ABCFARMA, para contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos e insumos médicos, durante o exercício de 2020, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

ltem	Descrição	Valor Total Estimado para o Exercício de 2019 (R\$)	Percentual de Desconto Ofertado	Valor Total com Desconto Ofertado (R\$)
1	MEDICAMENTOS e INSUMOS MÉDICOS, segundo as tabelas BRASÍNDICE e ABCFARMA.	50.000,00	(*)	

^(*) Valor do desconto a ser lançado no sistema comprasgovernamentais.

Prazo de entrega: 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Prazo de validade da proposta: de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

Declaração: A **[NOME DO LICITANTE]** declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone/fax:
Banco/agência/conta:
E-mail

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio. SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 37 de 48

PREGÃO ELETRÔNICO Nº11/2020

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº __/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _______PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS MÉDICOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 (PROCESSO Nº 1885/2020).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE
CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF
nº00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria -
TCDF nº 07, de 3 de janeiro de 2017, artigo 1º, inciso XII, pelo seu, Sr, doravante
denominado CONTRATANTE , e a empresa, com sede no, CNPJ nº, representada
por seu, Sr(a), CI nº, CPF nº, doravante denominada CONTRATADA,
celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas
alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de
acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos e insumos médicos, sob demanda, durante o exercício de 2020, para atender as necessidades do CONTRATANTE, de acordo com as especificações e condições previstas no Pregão Eletrônico nº __/2020, seus anexos, e na proposta da CONTRATADA.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 38 de 48

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os fornecimentos serão realizados, sob demanda, de forma imediata, atendendo à integralidade de cada pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é **a partir de sua assinatura até 31.12.2020**, consoante o disposto no art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF (DODF), às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1. Os materiais solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE.
 - 4.1.1. A forma de contagem dos prazos deste contrato está estabelecida no instrumento convocatório.
- 4.2. O fornecimento dos produtos ocorrerá sob demanda e a entrega dos pedidos deverá ser realizada de forma única e integral.
- 4.3. A entrega dos produtos solicitados deverá ser efetuada na Divisão de Programas da Saúde (DISAUDE), localizada no 1º andar do Edifício-Anexo do TCDF, situado na Praça do Buriti, CEP 70.075-901, telefones (61) 3314-2279 ou 3314-2125, no horário compreendido das 13h00 às 18h30.
- 4.4. Os produtos deverão ser entregues com a respectiva Nota Fiscal.
- 4.5. Os medicamentos deverão ter data de fabricação inferior a 12 (doze) meses e data de validade superior a 12 (doze) meses, na data de entrega.
- 4.6. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, os produtos recusados na fase de recebimento.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 39 de 48

4.7.	A CONT	RATADA devera	á comuni	car, formal e im	ediata	ımente,	eventua	latra	aso ou paralis	ação
das	entregas,	apresentando	razões	justificadoras	que	serão	objeto	de	apreciação	pelo
CONTRATANTE.										

4.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1.	O valor total estimado do contrato é de até R\$	() , para o exercício de 2020, a ser
pago	de forma parcelada, sob demanda.		

- 5.2. O valor a ser pago pelo fornecimento dos produtos corresponderá ao preço bruto constante dos Guias Farmacêuticos BRASÍNDICE e ABCFARMA, vigente na data de emissão da Nota Fiscal, decrescido do percentual único de desconto de _____% (____), conforme proposta da CONTRATADA.
- 5.3. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.
- 5.4. Todas as despesas referentes a tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais, materiais, embalagens, fretes, seguros, transportes e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O percentual de desconto ofertado na proposta da CONTRATADA é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriunda	s da presente contratação correrão à conta de recursos específicos
consignados no orçamento	do CONTRATANTE, na natureza de despesa, classificação
funcional-programática	e fonte de recursos



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 40 de 48

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:
 - 8.1.1. Receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato:
 - 8.1.2. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e
 - 8.1.3. Cumprir as obrigações estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº __/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:
 - 9.1.1. Fornecer os produtos com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE;
 - 9.1.2. Cumprir as obrigações estabelecidas neste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico nº __/2020 com seus anexos;
 - 9.1.3. Cumprir as orientações do fiscal/executor do contrato; e
 - 9.1.4. Ressarcir ao CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, em decorrência da execução do contrato.
- 9.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 9.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 41 de 48

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor do CONTRATANTE, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA TCDF nº 3, de 22.12.1997, devendo ser franqueado à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o contrato.
- 10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 10.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:
 - 10.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
 - 10.3.2. Sustar quaisquer fornecimentos ou prestações de serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou, ainda, que possa atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.
- 10.4. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.5. O fornecimento rejeitado, seja devido ao uso de materiais e insumos, seja por ter sido considerado de má qualidade, não será pago pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 42 de 48

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não foi exigida a garantia contratual prevista no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. Os materiais solicitados por meio das Ordens de Fornecimento, emitidas pelo executor do contrato, serão recebidas pelo CONTRATANTE, da seguinte forma:
 - 12.1.1. **PROVISORIAMENTE**, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
 - 12.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, após verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2. Com o recebimento definitivo ocorrerá a aferição do direito ao pagamento, devendo a Nota Fiscal ser encaminhada para fins de pagamento.
- 12.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento contratual.
- 12.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 43 de 48

12.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.6. No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento da entrega, sob pena de rescisão contratual e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante Ordem Bancária em conta corrente da CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir da aferição do direito ao pagamento, que se dará com o recebimento definitivo do objeto, devendo o documento fiscal vir acompanhado da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, da Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), válidos até a data do efetivo pagamento, ficando suspenso o pagamento até a apresentação dos referidos documentos.
- 13.2. O documento fiscal deverá discriminar os materiais fornecidos e seus respectivos valores.
- 13.3. Nos termos do Protocolo ICMS nº 42/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF nº 07/2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.
- 13.4. Nos termos do art. 3º, § 4º da Portaria nº 403/2009 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 44 de 48

- 13.5. Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento será contado após a regularização da situação ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 13.6. Em caso de não cumprimento do prazo estipulado no item 13.1, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 13.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de serem retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 13.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso algum produto(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser substituído(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.
- 13.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.
- 13.10. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, esteja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1. Aquele que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do instrumento de ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 45 de 48

cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada de acordo com as fórmulas e os percentuais a seguir, a depender do tempo total de atraso, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.

14.2.1. Cálculo da multa de mora:

14.2.1.1. $\mathbf{M}_1 = 4\%$. $(\mathbf{a/b})$. \mathbf{V}_E , quando o tempo de atraso "a" for inferior ou igual ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação $(\mathbf{a} \le \mathbf{b})$; ou

14.2.1.2. $M_2 = 4\% \cdot V_E + 6\% \cdot [(a-b)/b] \cdot V_E$, quando o tempo de atraso "a" for superior ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação, (a > b), em que:

M₁: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso "a" for inferior ou igual ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, (a ≤ b);

M₂: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso "a" for superior ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, (a > b);

a: é o tempo total de atraso na execução do objeto¹, dado na mesma unidade de medida do prazo contratual estabelecido;

b: é o prazo contratual estabelecido para o cumprimento da obrigação; e

V_E: é o valor da parte do objeto que foi demandada para execução.

14.2.2. O valor da multa de mora limitar-se-á a 10% (dez por cento) do valor total do

¹ O tempo total de atraso na execução do objeto corresponde ao tempo transcorrido entre o vencimento do prazo para o cumprimento da obrigação e o momento de sua efetiva execução.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 46 de 48

contrato.

- 14.3. A multa de mora apurada na forma do item 14.2.1.1 somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais).
- 14.4. Para dar efetividade à aplicação da multa de mora prevista no item 14.2.1.2, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para a multa de mora, quando o seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.
- 14.5. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 12% (doze por cento) ou de 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato.
- 14.6. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa por inexecução prevista no item 14.5, as sanções de advertência, de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, previstas nos incisos I, III e IV, respectivamente, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.7. Para dar efetividade à aplicação das multas por inexecução previstas no item 14.5, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada multa, quando o seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.
- 14.8. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.
- 14.9. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 47 de 48

- 15.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. O exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato acarretará na resolução contratual, sem qualquer penalidade para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

- 16.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o CONTRATANTE adotará as seguintes providências:
 - I execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
 - II retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, por sua culpa ou dolo, em decorrência da execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1. O teor do Edital do Pregão Eletrônico nº __/2020, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias

T

Tribunal de Contas do Distrito Federal

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 1885/2020. Gabriela Barbosa

Pág. 48 de 48

relativas ao cumprimento deste Contrato.

19.2. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

	Brasilia/DF, de	_ de 2020.
	CONTRATANTE	
	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		